



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO**

EDITAL NORMATIVO Nº 01/2026

EDITAL ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO CAUTELAR Nº 07/2026

A Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Conceição, Estado da Paraíba, legalmente constituída para supervisionar, coordenar e fiscalizar o certame público deflagrado pelo **Edital Normativo nº 01/2026**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nas prerrogativas que lhe são conferidas pelas normas municipais pertinentes e pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública;

No exercício do dever indeclinável de conferir imediata publicidade e transparência a todos os atos relativos ao certame, bem como de orientar formalmente os milhares de candidatos inscritos e os órgãos de controle externo sobre os desdobramentos operacionais do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente do Poder Executivo Municipal;

Expede o presente **EDITAL ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO CAUTELAR**, mediante deliberação colegiada, fundando-se nos considerandos fáticos, jurídicos e institucionais pormenorizados a seguir.

1. CONSIDERANDOS FÁTICOS E FUNDAMENTAÇÃO DO ACATAMENTO DA DECISÃO LIMINAR JUDICIAL

CONSIDERANDO que, em 07 de outubro de 2026, o **Ministério Público do Estado da Paraíba**, por intermédio da Promotoria de Justiça de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO**

Conceição, ajuizou a **Ação Civil Pública Cível tombada sob o nº 0801513-03.2026.8.15.0151** perante a Vara Única da Comarca de Conceição, autuada com pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar (Id. 169226401);

CONSIDERANDO que a petição inicial ministerial impugnou aspectos substanciais da deflagração do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2026, apontando suposta insuficiência das 129 vagas imediatas ofertadas diante do número de contratações precárias registradas e da vacância legal do quadro de pessoal permanente (Id. 169226401);

CONSIDERANDO que o órgão ministerial formulou pretensões cominatórias destinadas à inserção de exigência explícita do Registro de Qualificação de Especialista perante o Conselho Regional de Medicina para cargos de médicos especialistas, à reabertura do prazo de impugnação mediante decisões individualizadas aos requerimentos de adaptação razoável formulados por pessoas com deficiência e à juntada de estudos orçamentários analíticos vinculados à Lei Complementar Municipal nº 118/2026 (Id. 169226401);

CONSIDERANDO que, em 09 de outubro de 2026, o MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição proferiu decisão interlocutória em sede de cognição sumária e sem a prévia oitiva do Município (Id. 169288194), deferindo a tutela de urgência cautelar nos moldes do art. 300 do Código de Processo Civil e do art. 12 da Lei Federal nº 7.347/1985 (Id. 169288194);

CONSIDERANDO que a mencionada decisão judicial determinou a imediata suspensão da aplicação das provas objetivas agendadas para o dia 11 de outubro de 2026, conforme anteriormente aprazado pelo Edital



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO**

Normativo nº 06/2026, sobrestando integralmente a execução do cronograma avaliativo até ulterior saneamento (Id. 169288194);

CONSIDERANDO que a ordem jurisdicional cominou aos réus prazos peremptórios de 5 e 10 dias para retificações editalícias, fundamentação de pleitos de acessibilidade e apresentação de demonstrativos contábeis;

CONSIDERANDO que a ordem emanada do Poder Judiciário impõe eficácia vinculante imediata e cogente à Administração Pública Municipal, exigindo pronta conformação dos atos da Comissão Especial para evitar a incidência de penalidades coercitivas e preservar o império da legalidade procedimental;

CONSIDERANDO a necessidade premente de conferir segurança jurídica aos 3.240 candidatos formalmente inscritos no certame, prevenindo deslocamentos interestaduais ou intermunicipais infrutíferos, despesas desnecessárias com logística e riscos materiais decorrentes de eventual realização de etapa sob questionamento judicial direto (Id. 169288194).

2. CONSIDERANDOS INSTITUCIONAIS SOBRE A AUTONOMIA DE GESTÃO MUNICIPAL E A PLENA ISENÇÃO DA BANCA CONTRATADA

CONSIDERANDO que a definição do dimensionamento quantitativo das vagas ofertadas em concursos públicos municipais insere-se, por expressa diretriz constitucional, na esfera de discricionariedade técnica, conveniência administrativa e responsabilidade fiscal privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo exclusivamente à



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO**

Administração local aquilatar as disponibilidades de caixa e a capacidade contínua de custeio da folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial recebe com justificada estranheza técnica a intervenção ministerial promovida às vésperas da data designada para as avaliações, a qual adentra diretamente no mérito da gestão administrativa, desconsiderando que o Município de Conceição aprovou e sancionou a Lei Complementar nº 118/2026 justamente para reestruturar as carreiras, adequar o quantitativo de cargos e estabelecer um plano de substituição gradual das contratações precárias em estrita harmonia com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Id. 169226401);

CONSIDERANDO que a abertura inicial de 129 vagas imediatas aliada à formação de cadastro de reserva não consubstancia omissão administrativa, mas expressa conduta prudencial voltada a resguardar o equilíbrio atuarial do erário municipal e o atendimento aos ditames do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, que impõe o concurso público efetivo sem descuidar da solvabilidade das contas públicas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atestar, de modo formal, público e categórico, a absoluta idoneidade e a completa isenção técnica da empresa contratada, o **Instituto Educa Assessoria Público Privada** (anteriormente denominada Educa Assessoria Educacional Ltda.) (Id. 169226401), pessoa jurídica que atuou exclusivamente como executora operacional e especializada das fases do certame;

CONSIDERANDO que todos os atos executivos e metodológicos praticados pela referida banca examinadora pautaram-se estritamente nas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO**

cláusulas do Edital Normativo nº 01/2026, no respectivo Termo de Referência da contratação e na legislação municipal expressamente disponibilizada pelo ente promotor, não cabendo à organizadora deliberar sobre critérios legislativos de provimento, criação de cargos ou diretrizes orçamentárias do Município;

CONSIDERANDO que o acatamento pontual e imediato da determinação liminar não importa qualquer confissão fática, reconhecimento de procedência do pedido ministerial ou aceitação de invalidação definitiva do certame, competindo à Procuradoria-Geral do Município a articulação dos instrumentos recursais pertinentes perante a instância ad quem para defesa da soberania das prerrogativas do Poder Executivo de Conceição.

3. DISPOSIÇÕES RESOLUTIVAS DE SUSPENSÃO DAS PROVAS E GARANTIA DOS DIREITOS DOS INSCRITOS

A Comissão Especial de Concurso Público do Município de Conceição, no exercício das competências institucionais que lhe foram delegadas e em estrito acatamento à decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0801513-03.2026.8.15.0151 (Id. 169288194), resolve formalizar as determinações a seguir explicitadas.

Fica determinada a **imediata suspensão da aplicação das provas objetivas** do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2026, cujo calendário havia sido redesignado pelo Edital Normativo nº 06/2026 para o dia 11 de outubro de 2026 (Id. 169288194). Por consequência direta, resta sobrestada a execução de todas as etapas subsequentes do cronograma originário até ulterior deliberação jurisdicional emanada do Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO**

Fica assegurada de forma expressa, solene e irretratável a **integral validade e higidez jurídica de todas as inscrições deferidas e homologadas** no âmbito do presente certame público. Os mais de 3.240 candidatos regularmente inscritos (Id. 169288194) que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição ou foram contemplados com isenção legal permanecem com seus direitos plenamente resguardados no sistema do certame, inexistindo qualquer necessidade de cancelamento, revalidação pecuniária ou novo desembolso a esse título.

Em estrita consonância com o pronunciamento judicial (Id. 169288194), a reabertura de prazos de inscrição para o certame, com a devida inclusão de novos candidatos sob eventuais regramentos retificados, será oportunamente deliberada e implementada tão logo sejam processadas as medidas de saneamento e solvidas as questões materiais submetidas à apreciação judicial, assegurando-se a isonomia substancial de tratamento entre todos os concorrentes.

A Comissão Especial pontua que a publicação de um novo cronograma geral de execução das etapas do concurso público, com a designação de nova data para a realização dos exames objetivos, ocorrerá com antecedência razoável e suficiente para permitir a adequada organização dos inscritos, restando suspensos todos os prazos editalícios em curso a contar da publicação deste instrumento administrativo.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS, CANAIS DE PUBLICIDADE OFICIAL E FECHAMENTO COM ASSINATURA

Determina-se a ampla, irrestrita e imediata divulgação e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO**

veiculação deste Edital Administrativo de Suspensão Cautelar no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), no portal oficial da Prefeitura Municipal de Conceição na rede mundial de computadores e na página eletrônica da empresa organizadora, o Instituto Educa Assessoria Público Privada, viabilizando o pronto conhecimento da comunidade e a ciência tempestiva de todos os candidatos inscritos, em rigoroso atendimento ao comando judicial (Id. 169288194).

Este ato administrativo editalício entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos operacionais e jurídicos imediatos, revogadas as disposições do cronograma executivo em sentido contrário.

Conceição, Estado da Paraíba, 09 de outubro de 2026.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO
CONCURSO PÚBLICO**

*Maria Clezilda Soares
Maria Gilvana Soares de Figueiredo Leite
Erivom Xavier dos Santos*